



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



MINUTA DE CONTRATO



Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/20XX/00/00 – SINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA _____, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA MT-109, TRECHO: ENTR. MT-322 / ENTR. MT-412, SUBTRECHO: ENTR. MT-322 (ESTACA 00) / KM 37,88 (ESTACA 1894 + 5,50), COM EXTENSÃO DE 37,88 KM, NOS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE / SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA; E, ENCABEÇAMENTO DAS PONTES RIO ÁGUA. FRIA (PT00599) E Córrego Corgão (PT 00580) NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, com sede no Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, neste ato sendo representada pelo seu Secretário **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da matrícula funcional nº 123102, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____ com sede na Rua _____ – Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e a Empresa _____ (seguradora), inscrita no CNPJ sob o nº: _____ com sede na Rua _____ – Bairro: _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr. XXX, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, resolvem celebrar este instrumento contratual, conforme cláusulas e condições a seguir delineadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92 , II e III, da Lei nº 14.133/2021 e 247, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, Instruções Normativas nºs 002/2023, de 15 de fevereiro de 2023, 07/SINFRA/2023, de 07 de dezembro de 2023, e 001/2024/SINFRA, de 02 de fevereiro de 2024, Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 237/97, e as exigências estabelecidas neste Contrato.

Vinculam esta contratação **SEMI-INTEGRADA**, independentemente de transcrição: (a) o **Edital Concorrência Pública Eletrônica nº XXX/2024**; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta da Contratada; (d) anexos dos documentos aqui listados.



_____nínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
_____, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do **Processo administrativo SINFRA-PRO-2024/08746**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021 e 247, VI, Decreto Estadual nº 1.525)

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento consiste na elaboração do projeto executivo de engenharia e execução da obra de implantação e pavimentação na Rodovia MT-109, trecho: entr. MT-322 / entr. MT-412, subtrecho: entr. MT-322 (Estaca 00) / km 37,88 (Estaca 1894 + 5,50), com extensão de 37,88 km, nos municípios de Canabrava do Norte / São Félix do Araguaia; e, encabeçamento das pontes Rio Água Fria (PT00599) e Córrego Corgão (PT 00580) no município de Canabrava do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 045/2024/SAOR/SINFRA-MT, bem como no Projeto anexo ao Edital.

1.1.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

1.1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

1.1.4.1.1. Mediante prévia autorização da SINFRA, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de redução de custos, de aumento de qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, nos termos do art. 331, § 3º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.1.5. O projeto básico completo encontra-se disponibilizado e anexo ao Edital, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA-DIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



contratual.

1.1.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.7. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações.

1.1.8. Os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1.1.9. No surgimento realocações/desapropriações a ser certificado pela construtora, a mesma deverá seguir a Instrução Normativa nº 009/GS/SINFRA/2023, de 05 de setembro de 2023 com a realização do cadastro para sanar o problema.

Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE,



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
75000-000, Goiânia, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.

h) A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

i) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

j) A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

k) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.

l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

Da mão de obra a ser empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de



Ministério Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.

Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o



SINFRA/DIC/2024/66170A



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;
- III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

1. 2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

1.2.2. A CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

a. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

c. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

d. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

e. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

f. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

g. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.



Ministro Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-900, Brasília, DF

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



- h. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- i. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- j. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- k. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- l. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- m. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes são apresentadas abaixo:

Rodovia	MT-109
Trecho	Entr. MT-322 / Entr. MT-412 (Canabrava do Norte)
Subtrecho	Entr. MT-322 (Estaca 00) / Km 37,88 (Estaca 1894+5,50)
Extensão	37,88 km
Código S.R.E.	109EMT0080-0100
Município	Canabrava do Norte/São Felix do Araguaia/MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

(Art. 92, V e VIII, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, V e VIII, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** – data-base do orçamento: SICRO/MT SEM DESONERAÇÃO - Mês base **JANEIRO/2024**.
- 3.2. As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, e os recursos para o exercício corrente, na parte nele a ser executada, constam devidamente empenhados através



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
75000-000, Goiânia, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



da **Nota de Empenho de nº XXX, datada de XX/XX/XXX, no valor de R\$ XXX**, que fica fazendo parte integrante deste contrato:

Unidade Orçamentária: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Função: 26 – Transportes
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 338 - Infraestrutura e Logística
Projeto/Atividade: 1287 - Pavimentação de Rodovias
Região: 0300 - REGIAO III - NORDESTE
Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 17590137 - Recursos vinculados ao FETHAB Commodities

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

4.1. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

(Art. 250 do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

5.1. DA ORDEM DE SERVIÇO:

5.1.1. A expedição da “ordem de serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE e a entrega da “garantia de cumprimento do contrato”, nos termos do § 3º do artigo 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **690 (seiscentos e noventa) dias consecutivos** contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e 291 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

5.2.2.1. Ultrapassada a vigência contratual, deverá ser observado o disposto no artigo 293, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, competindo à SINFRA instaurar procedimento administrativo para



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 291 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

I - Constituição em mora da CONTRATADA, e respectivas sanções administrativas;

II - a SINFRA poderá optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.2.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

5.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de **600 (seiscentos) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias.

5.3.1.1. Nos termos do art. 293, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. São vedadas a subcontratação da totalidade do objeto e a subcontratação da parcela que tenha sido requisito de habilitação técnico-operacional, com exigência de apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

6.1.1.1. Essa vedação não se aplica na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para contratação.

6.3.1. O Subcontratado deverá cumprir as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 262, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



6.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a SINFRA e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.

6.8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XII e XIII – Lei nº 14.133 e 247, § 1º, XII e XIII, do Decreto Estadual nº 1525/2022)

7.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade **seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no ANEXO I do Termo de Referência.

7.1.1. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

7.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

7.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

7.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

7.1.5. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.2. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

7.5. A garantia assegurará o pagamento de:

7.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;

7.5.2. Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.6. A modalidade **seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à SINFRA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 7.5**, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.1. A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;



Flávio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



- b. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- c. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SINFRA);
- d. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SINFRA.

7.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da SINFRA, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**.

7.11.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. A SINFRA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela SINFRA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.15. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.18. A CONTRATADA autoriza a SINFRA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.19. Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º VII do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

8.1. Do Recebimento da Obra

8.1.2. O recebimento da obra deverá observar o disposto nos artigos 140, seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, e 294, seus incisos e parágrafos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e ainda, o que não conflitar com a nova legislação, o disposto na orientação técnica nº 002/2016 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso:

8.2 Recebimento Provisório

8.2.1. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo à SINFRA, solicitando o recebimento provisório da obra.

8.2.2. A SINFRA, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.2.3. Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.2.3.2. Nos termos previstos no § 5º do artigo 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, havendo necessidade premente do objeto, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



8.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

8.3. Recebimento Definitivo

8.3.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado por servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, designada pela autoridade competente, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de **até 90 (noventa) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O recebimento definitivo somente será efetivado pela SINFRA após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

8.3.3. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

8.3.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Wladimir Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



8.3.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SINFRA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3.7. O recebimento definitivo pela SINFRA não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.3.8. O recebimento definitivo pela SINFRA não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

8.3.8.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

8.3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

8.3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

8.3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.8.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XVIII do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a SINFRA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

Cidade de Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.

Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



9.4. A SINFRA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SINFRA poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a ser designado dentre os servidores da SINFRA.

9.7. A SINFRA poderá acompanhar o progresso da execução do objeto do contrato por meio de um sistema de videomonitoramento, sem que isso acarrete em qualquer pagamento adicional à Contratada pela captura de imagens.

9.8. Ao fiscal técnico do contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, compete um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela SINFRA para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

9.9. O fiscal técnico do contrato:

a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

b. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



- c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- f. Fornecerá ou colocará à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do Contrato, esclarecendo dúvidas e transmitindo instruções à CONTRATADA;
- g. Solicitará que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- h. Fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i. Notificará a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

9.11. Caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer da CONTRATADA, as certidões necessárias para tanto a cada 90 (noventa) dias.

9.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.16. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, V).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VI).

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.19. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades da SINFRA e planejamento orçamentário e financeiro (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, VII).

9.20. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da SINFRA (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, IX).

9.21. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, X e XV).

9.22. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XVI).

9.23. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XII).

9.24. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XIII).



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



9.25. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 14, XI).

9.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- ✓ Boletim de Desempenho;
- ✓ Diário de Obras;
- ✓ Ensaios e Controle Tecnológicos

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/17455942/IN001.2024+com+anexos.pdf/550a7c0d-f33a-e798-5e7e-21c3c9cf9209?t=1710354794370>

9.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

(Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, VI do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

10.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

10.1.1. As medições de pagamento serão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (encontra-se no volume 4 – Orçamento – Item 15 – METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO)

10.1.2. É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciadas pela execução de quantidades de itens unitários.

10.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is),



Thaynny Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



designado(s) pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

10.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

10.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, observado o disposto na Instrução Normativa nº 001/2024/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la:

- a. Ofício de Encaminhamento para o Superior Imediato;
- b. Folha de identificação com os dados do contrato;
- c. Boletim de Desempenho;
- d. Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
- e. Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
- f. Controle financeiro;
- g. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- h. Diagrama linear dos serviços;
- i. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- j. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- k. Croqui de Localização;
- l. Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
- m. Diário de Obras;
- n. Ensaios Tecnológicos da Empreiteira;
- o. Ensaios Tecnológicos da Supervisora, quando houver. Deverá ser observado o mínimo exigido nos contratos de Supervisão;
- p. Relatório de avaliação e acompanhamento da obra, quando houver empresa supervisora ou gerenciadora;
- q. Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
- r. Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
- s. Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
- t. Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;



SINFRA/DIC/2024/66170A



Ministro Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-900, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



- u. Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);
- v. Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental ou documento equivalente;
- w. Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;
- x. Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da SINFRA, bem como os documentos exigidos em edital.

10.4.1. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

10.4.1.1. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

10.4.1.2. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

10.4.2. Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 011/2023/SINFRA, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. check list de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- d. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
- e. Nota (s) fiscal (is).

10.4.2.1. Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

10.4.2.2. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.4.2.2.1 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA



Flávio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, § 2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23).

10.5. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias quando concluídos todos os serviços.

10.6. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias.

10.7. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

10.8. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

10.9. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos neste Contrato.

10.10. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

10.11. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da CONTRATADA.

10.12. Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

10.13. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

10.14. A alteração do cronograma físico-financeiro deve deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.

10.16. No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica n. 006/2014 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construções civil e rodoviárias.



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

10.350 - Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

(Art. 92, V, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, V e XX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais da cada etapa definida por meio de medição conforme cláusula sétima, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

11.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SINFRA e as METAS ASSOCIADAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico- Financeiro.

11.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

11.2.2. A antecipação da execução de etapas/serviços em relação ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO sob pena de a CONTRATADA somente ter o direito de receber estes apenas quando decorrido o prazo previsto na programação de desembolso.

11.3. A cada etapa executada será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

11.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.050-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



11.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

11.8. **O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.**

11.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

11.8.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.8.4. O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

11.9. O pagamento das obrigações contratuais e observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

11.9.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

11.10. Previamente ao pagamento, a SINFRA deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.10.1. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

11.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

11.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



11.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

11.14. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

11.15. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

11.16. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.17. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

11.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

11.21. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.22. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.23. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.24. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.



Wágner Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.050-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

11.25. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRa deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

11.26. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRa, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.27. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.28. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

DO REAJUSTE

11.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado**.

11.29.1. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso. (§ 2º do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

11.30. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, segundo o Decreto nº 1.054 de 07.02.94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13.04.94, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.31. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa 001/2024/SINFRA, ou outra que vier a substituí-la.

11.32. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRa verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.33. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

11.34. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



11.35. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

11.36. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.37. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.38. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.39. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA

li= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado.

11.40. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

11.41. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

11.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV, XVI e XVII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

19.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



12.1. Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in locu se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.

12.2. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.3. A CONTRATADA deverá providenciar, já no primeiro mês de vigência do contrato, a implantação de placas institucionais da obra, no início e no fim de cada segmento, conforme modelo definido no manual de placas, sem ônus a SINFRA. A empresa CONTRATADA também será responsável pela manutenção das placas de identificação das obras.

<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/363190/2303883/Manual+de+Placas+-+Atualizado/db48a46f-c2e6-4748-9be2-d7c776e1657d>

12.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

12.6. Compete à CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sob pena de apuração de sua responsabilidade pelo atraso.

12.7. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias /SINFRA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66), objeto deste contrato.

12.7.1. Caberá ainda à CONTRATADA, apresentar todas as ARTs referentes ao objeto, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas neste contrato, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devidamente vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço (art. 12 da Resolução nº 1.025/09, do CONFEA e art. 10 do Decreto Federal nº 7.983/13).



SINFRADIC202466170A



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



12.8. Atender a Instrução de Serviço nº. 03 de 04 fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada – RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da SINFRA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

12.9. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

12.10. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.

12.11. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os Servidores ou Empregados da SINFRA e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.12.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela SINFRA, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

12.13. Designar formalmente e manter preposto, aceito pela SINFRA, para representá-lo na execução do contrato (art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

12.14. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela SINFRA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SINFRA e não poderá onerar o objeto do contrato.



Ministério Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



12.18. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à SINFRA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

12.18.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

12.19. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21.

12.20. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.24. Paralisar, por determinação da SINFRA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021, 247, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

12.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



SINFRADIC202466170A



Enélio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



12.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.34. Observar o disposto na Instrução Normativa nº. 08/2023/GS/SINFRA, de 16 de agosto de 2023, em especial no que tange a obrigação de revisar o projeto nos prazos fixados.

12.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

12.36. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.37. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

13.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor (es) designado (s), a execução do contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos.



Wlênio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-350, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



- 13.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- 13.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 13.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.6. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 13.7. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
- 13.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.
- 13.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.
- 13.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- 13.11. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 13.12. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- 13.13. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 13.14. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 13.15. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 13.16. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.
- 13.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 13.18. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



Winnício Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



13.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.19.1. A SINFRA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

13.21. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 245, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.23. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.24. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

13.25. A SINFRA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIV do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

14.1. Sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 14.133/93, a CONTRATADA comete ato passível de sanção ao:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Wágner Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Ao incorrer nas infrações acima descritas, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **item 14.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 370 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.3.1. Esta penalidade será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 14.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

14.2.4. **Multa:**

a. moratória de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre a parcela não executada e prevista para o período, no cronograma físico financeiro;

b. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, bem como de documentos necessários ao pagamento das medições ou outro documento solicitado pela fiscalização.

b.1. atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da sanção acima estipulada;



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



c. compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) à 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d. compensatória de **15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

d.1. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a SINFRA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.6. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à mesma, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a Administração Pública Estadual.

14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SINFRA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da SINFRA ou a garantia não for suficiente para a compensação do valor devido, ser-lhe-á concedido o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, para efetuar o pagamento da multa.

14.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.6.4. Caso a SINFRA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor



SINFRA/DIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

CEP: 78000-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



em litígio.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato a não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SINFRA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes conforme definidas nos artigos 373 e 374 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a SINFRA deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos



SINFRA/DIC/2024/66170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

CEP: 78000-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



à CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.13. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos artigos 376 e 377 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XIX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a SINFRA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Wanderson Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78035-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nos artigos 300 a 303 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.6. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da SINFRA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes;
- c. por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da SINFRA;
- d. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou
- e. por decisão judicial.

15.6.1. A extinção com base nas alíneas “a” e “b” deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

15.6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da SINFRA, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e 284 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

15.8. O termo de rescisão será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.050-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



15.9. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante.

15.9.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

15.9.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. Indenizações e multas.

15.11. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e 275 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar **revisão dos preços** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, conforme o caso, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.3.1. A SINFRA responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1(um) mês, contado da data da solicitação.



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



16.4. O requerimento de revisão nos moldes do artigo 270 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 deverá ser fundamentado e indicar o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

16.4.1. Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de risco da CONTRATADA, nos moldes do art. 22, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. Caberá à SINFRA confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

16.4.3. De acordo com pesquisa de preços realizada, os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

16.4.4. Constatado que o preço está superior à média dos preços de mercado, a SINFRA solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no subitem anterior.

16.5. Os pleitos de alteração do contrato e dos preços contratados, passarão por análise contábil e jurídica da SINFRA, cabendo ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a decisão sobre o pedido.

16.5.1. É vedada a alteração quantitativa, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 286 do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

16.6. Sendo as alterações decorrentes de falhas de projeto, caberá Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.7. Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA, que obste a execução do presente contrato, poderá a CONTRATADA pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

a. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b. não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



c. deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

16.8.1. Para efeitos dos limites da alínea “a”, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões. O mero restabelecimento total ou parcial dos quantitativos suprimidos nos mesmos itens não se configura compensação.

16.8.2. No caso da alínea “b”, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

16.8.3. Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

16.8.4. Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

16.8.5. Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

16.9. Se o contrato não contemplar preços unitários, eles serão fixados para fins de aditamento, por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **item 16.8, alínea “a”**.

16.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.11. Nos casos de supressão, sendo constatado pela fiscalização que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pela CONTRATADA, a SINFRA pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

16.12. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA na alteração unilateral, caberá à SINFRA, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



SINFRADIC202466170A



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

70.350 - Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



16.13. **Excepcionalmente**, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 285 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, nos casos de justificada necessidade, poderão ser antecipados os efeitos do termo aditivo, desde que a solicitação venha acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como precedida de análise jurídica, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.14. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

16.15. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da CONTRATADA.

16.15.1. Esta previsão não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA na forma do art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.16. A solicitação de alteração contratual decorrente de Revisão de Projeto em Fase de Obras, deverá observar as disposições da IN nº 008/2023/SINFRA, de 16 de agosto de 2023, especialmente quanto aos prazos definidos na referida norma, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

(Art. 92, IX, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, IX do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

17.1. Constituem riscos a serem suportados pelas partes, os relacionados no ANEXO II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A SINFRA divulgará, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato do contrato celebrado, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SINFRA.

18.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

18.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo

19.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021

18.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

18.7. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18.8. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

18.9. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

18.10. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

18.10.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.11. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.12. Compete à SINFRA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.13. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.14. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior; mantendo-se as exigências da referência, currículo e atestados equivalentes ou superior ao inicialmente consignado.



Ministro Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
70.350-000, Brasília, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



18.14.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

18.15. Poderá a SINFRA exigir, a qualquer tempo, apresentação em até 48 (quarenta e oito) horas e relativa ao(s) mês(es) anterior(es), das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativo aos funcionários alocados nos serviços da obra, bem como comprovação do pagamento de salários, horas-extras, vale-transporte, se houver, alimentação, carteira de trabalhos e/ou contratos temporários, entre outras comprovações relativa a força de trabalho envolvida na obra, inclusive o corpo técnico de engenharia/arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda pelos propositos e colaboradores.

20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e 247, § 1º, XXI do Decreto Estadual nº 1.525/2022)



Ministro Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
19.350-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

22.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, XX de XXXXX de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA LTDA
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SEGURADORA
INTERVENIENTE-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Ministro Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.050-900, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa



Winnio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
78.050-000, Cuiabá, Mato Grosso

Assinado com senha por THAYS KARLA MACIEL COSTA - ASSESSOR EXECUTIVO I / SUAC - 02/08/2024 às 14:50:56.
Documento Nº: 19553234-5179 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19553234-5179>



SINFRADIC202466170A



Governo de Mato Grosso
ANEXO II – MATRIZ DE RISCO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

OBJETO	Implantação e Pavimentação e Encabeçamento de Pontes
Rodovia	MT-109
Trecho	Entr. MT-322 / Entr. MT-412 (Canabrava do Norte)
Subtrecho	Entr. MT-322 (Estaca 00) / Km 37,88 (Estaca 1894+5,50)
Extensão	37,88 km
Projetista	Consórcio Construtor ENGENHO DYNATEST
ETP Nº	ETP Nº 045/2024/SAOR/SINFRA

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços. • Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais. • Embargo da obra. • Cassação da licença ambiental.	A administração deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora e ou o engenheiro fiscal deverá informar a SINFRA para emissão de notificação a contratada e se necessário paralisar os serviços. A contratada deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais para execução da obra.	Risco da Contratada.



SINFRA/DIC/2024/66170A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ambiental	Demora na obtenção de licenças ambientais acessórias, por culpa exclusiva da contratada; sendo elas: canteiro, jazida ou areal e pedreira, empréstimos, bota fora e outras inerentes a execução da obra.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento.	A contratada deverá iniciar o processo de licenciamento já na mobilização, obedecendo todas as normas ambientais para o processo de licenciamento. A administração fará monitoramento e controle para assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas no parecer técnico da licença ambiental. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco da Contratada. A contratada não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato. Se o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pela contratada como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas de patrimônio arqueológicos ou interferências no patrimônio cultural.	• Alterações no cronograma de execução e de custo da obra.	Deverá ser realizado a consulta ao IPHAN através da FCA no processo de licenciamento. Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA e resgate arqueológico. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto	Risco da Contratante Arcará com os custos de monitoramento, resgate e salvamento, além dos aditivos de prazo, bem como suportará o custo de eventuais alterações de projeto e reajustamento. Custos de transportes devido à exploração de novas fontes de jazidas, decorrente do aumento de DMT, serão arcados pela Contratada





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no projeto básico. Erros nos projetos elaborados pela contratada. Atraso na elaboração dos projetos executivo.	• O projeto executivo elaborada pela contratada não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. • Necessidade de refazer o projeto. • Atraso no cronograma.	Responsabilidade da solução de engenharia pela contratada; Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos.	Risco da Contratada
Projeto / Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	• Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Risco da Contratada.
Interferências	Deteção de interferências não indicadas no projeto básico.	• Alteração do traçado / profundidade das redes, com modificação de custos e do prazo de execução. Necessidade de remanejar as interferências. • Atraso no cronograma. Aumento do custo.	Realização de cadastro de redes por parte da contratada. Custos de remanejamento de eventuais interferências que ocorram nas áreas das obras.	Risco da Contratada.

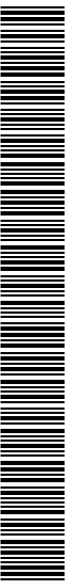


SINFRA/DIC202466170A





Construção	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos.	Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA • Necessidade de refazimento de serviços. • Alteração do cronograma de execução. • Alteração nos custos de construção. • Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. • Danos às instalações do canteiro de obra. • Dificuldade de acesso à obra.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Risco da Contratada. Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.
Construção	Variação da Distância Média de Transporte (DMT). Áreas previstas em Projeto Básico, inadequadas ou bloqueadas e ou exaurida para exploração de jazidas.	• Alteração da quantidade dos custos com bota-foras, carga/descarga e transporte de materiais de jazida e pétreo. • Alteração nos custos de fretes de insumos. • Mudança no cronograma	Através de vistoria “in loco” a contratada deverá realizar análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora.	Risco da Contratada. Assume o risco das DMT indicadas no Projeto Básico.





Construção	Descontinuidade na execução da obra, perda da produtividade (modificação da velocidade de transporte).	Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA • Interrupção de pista. • Aumento do prazo de execução e de custos.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra, simular condições operacionais (gestão adequada dos desvios e sinalização).	Risco da Contratada. Inclusive quando a modificação da velocidade de transporte decorre de eventos causados por terceiros. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.	Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento de EPI's adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	• Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	A contratada deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais.	Risco da Contratada.
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	• Retrabalhos. • Não atingimento dos níveis de qualidade desejados. • Aumento de prazo e custos.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco da Contratada.



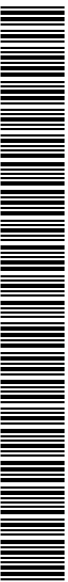


Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	• Aumento de custos de execução. • Eventuais danos materiais de novos bens.	Atendimento ao posto de vigia no canteiro de obras.	Risco da Contratada.
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos para a aquisição ou reparos dos equipamentos.	Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.	Risco da Contratada.
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos ocasionais para aquisição de novos insumos. • Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	Risco da Contratada
Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos / materiais mobilizados.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos do cronograma de execução. • Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pela contratada.	Risco da Contratada.
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais da contratada.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento da obra pelo responsável técnico e pela equipe de fiscalização da contratada. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores..	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso da administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.



SINFRA DIC202466170A



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras	• Aumento dos custos da obra • Eventual embargo da obra ou responsabilidade da contratada	Realização de vistoria cautelar pela contratada.	Risco da Contratada
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de aplicação de penalidades	Risco da Contratada
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. • Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado. Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.	Risco da Contratada.



SINFRA DIC202466170A



Construção	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	• Aumento dos custos incorridos pelo construtor. • Atraso na execução dos serviços. • Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A construtora deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.	Risco da Contratada. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na database contratual.
Construção	Demora na mobilização inicial da construtora.	• Alteração no prazo de execução do objeto contratual. • Postergação do início da obra.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação da obra.	Risco da Contratada.
Construção	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	• Aumento do custo de execução. • Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. • Pagamento de indenizações. • Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Instrumentação e monitoramento dos recalques. Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco da Contratada.
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	• Atraso na obra. • Aumento de custos. • Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização. Contratação de supervisora. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco da Contratada.



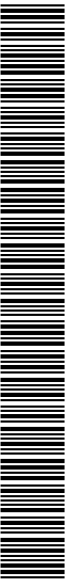


Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA • Atraso no cronograma. • Aumento de custo.	A contratada deverá fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação.	Risco da Contratada.
			Adequação no cronograma.	
Geológico	Existência de rochas a serem escavadas com dureza diferenciada prevista.	• Alteração da classificação da rocha. • Modificação do método de desmonte. • Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Estimar o custo da desapropriação e relocalização, incluindo indenizações. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Risco da Contratante.
			Realização de levantamento geotécnico apurado.	Atos de indenização e demais executórios da expropriação.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação.	• Alteração da classificação da rocha. • Modificação do método de desmonte. • Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.		Risco Compartilhado.
				O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas alterações da classificação da rocha prevista em projeto básico. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução		Risco compartilhado.
				O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas alterações de volumes, consumo de insumos e/ou necessidade de mudança do método construtivo previsto em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, relatórios com a devida aprovação da fiscalização, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar a necessidade da alteração.
Geotécnico	Alteração da quantidade de serviços necessários à estabilização de taludes (maior	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização estudo geotécnico apurado	Risco compartilhado.
				O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em





	abatimento, por exemplo).	Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução (comprimento ou do volume) das fundações previstas.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.	Risco compartilhado. O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	• Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. • Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual de prazo e ou de valor. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco da Contratante.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, e ou de alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	• Alteração da carga tributária incidente sobre a contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.
Legal	Interposição de ações judiciais contra a contratada e os seus subcontratados.	• Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos a contratada no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	Risco da Contratada.

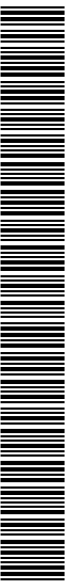


SINFRA/DIC/2024/66170A





Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA • Aumento do custo. • Atraso no cronograma.	Ministério da Infraestrutura Assessoria Jurídica assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco compartilhado. Entre a contratada e o contratante. Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.
Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	• Alteração dos custos incorridos pela contratada.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Celebração de aditivo contratual.	Risco da Contratante.
Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros desarrastado.	• Diminuição da lucratividade. • Perda da performance do fluxo de caixa. • Alteração do custo na aquisição de insumos importados. • Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira ou nacional.	Reequilíbrio financeiro e reajustamento. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco da Contratante. Desde que comprovado através de notas fiscais dos insumos importados. A análise deverá englobar o contrato como um todo.
Crédito	Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos.	• Perda de valores pela contratada pagos aos seus fornecedores. • Problemas de liquidez da contratada. • Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos.	Adequada gestão administrativa e financeira da contratada.	Risco da Contratada.





Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	• Problemas de liquidez do construtor. • Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Se a empresa contratada pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a três meses. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato. Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	Risco da Contratante	Arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão da obra	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato e prevendo a imputação a contratada de quaisquer outras perdas e danos para administração em virtude da rescisão contratual por culpa da contratada. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Risco da Contratada.	
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa. • Atraso na emissão de empenhos. • Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. • Atraso na realização de	Recisão contratual. Adequação do cronograma de acordo com a previsão orçamentária.	Risco da Contratante.	





		apostilamento do contrato com a concessão de Governo de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Social	Invasão e ocupação irregular da obra	• Depredação dos equipamentos e serviços executados. Furto de materiais e equipamentos. • Paralisação e atraso na obra.	Vigilância ostensiva da obra. Negociação com os invasores. Acionamento das forças policiais. Interposição de ação de reintegração de posse. Risco da Contratante. Suportará os prejuízos observados na obra e prorrogará o prazo de execução pelo tempo necessário.

